



COMARCA DE FREGUESIA DO MARCO
RECEBIDO EM 19/10/2020
REGISTO Nº 1487-2020
RESPONDIDO EM
OFÍCIO Nº
TOMADO CONHECIMENTO
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Execução de Lousada - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Senhor dos Aflitos
4620-662 Lousada

Telef: 255810270 Fax: 255091639 Mail: lousada.execucao@tribunais.org.pt

EDITAL

Afixado em 21 de 12 de 2020
O oficial de justiça,

Processo: 3876/14.0T8LOU-A	Habilitação do adquirente ou cessionário	N/Referência: 83708759 Data: 19-10-2020
Requerente: Cabot Securitisation Europe Limited Requerido: Banco Comercial Português, S.A e outro(s)...		

Faz-se saber que nos autos acima identificados, fica citado a Executado/Requerida:

- * **Stephanie Regine Claudine Turmo**, NIF - 213221446, domicílio: R Vista Alegre 311 1 Fr,
4630-321 Marco de Canaveses

com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, no prazo de 10 dias, decorrida que seja a dilação de 30 dias, contada da publicação do anúncio, contestar, querendo, a habilitação de adquirente/cessionário, podendo impugnar a validade do ato ou alegar que a transmissão foi feita para tornar mais difícil a sua posição no processo, sob pena de com o citando prosseguir a causa principal, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta secretaria, à disposição do citando.

Com a contestação deve apresentar o rol de testemunhas e requerer outras provas.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

O Juiz de Direito,

Dr(a). Diogo Santos Serra

O Oficial de Justiça,

José Carlos P.A.Silva

Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento
- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.
- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

DESPACHO

DATA:

ASSINATURA: